



CNseg

Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida,
Saúde Suplementar e Capitalização

O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

PRINCÍPIOS DO SEGURO



MUTUALISMO - É o princípio basilar pelo qual um grupo de pessoas, expostas à eventualidade de um mesmo tipo de risco (ameaça à vida, à saúde ou ao patrimônio), decide partilhar o custo de uma proteção comum. Assim, cada pessoa contribui com pouco, e cria-se, a partir dessa participação solidária, um fundo que é administrado pelas seguradoras, capaz de assegurar indenizações relacionadas ao risco de acidentes e às ameaças à vida, à incolumidade física, à saúde e ao patrimônio dos segurados.



INFORMAÇÃO E BOA-FÉ - As informações são insumo da atividade seguradora, com base nelas, formula cenários e, traça um perfil do risco e calcula a perda esperada e o prêmio de seguro. Se o segurado omite informações que agravariam o risco, ameaça o fundo comum. No mercado de seguros assimetria de informações afeta tanto segurados quanto seguradores. Cada parte tem superioridade informacional sobre a outra em determinados aspectos e inferioridade informacional em outros



SUBSCRIÇÃO DE RISCO - É o processo da tomada de decisão por parte das empresas do setor: análise dos riscos aceitáveis, determinação de um prêmio justo e monitoramento dessas decisões. Também são realizados estudos e cálculos para a aplicação dos valores que ficam acumulados no fundo mutual, com o objetivo de garantir que eles não sejam depreciados pela inflação, com vistas a evitar a insolvência.



JUSTIÇA TARIFÁRIA - É a forma individualizada de precificar, avaliando o perfil de risco do segurado à vista das coberturas que ele deseja contratar.

DESAFIOS

▪ INCISO IX DO ART. 6º (PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO)

Art. 6º

(...)

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

- É inerente a operação de seguros a **distinção de dados** para a precificação. Como precificar sem fazer a distinção das informações dos segurados?
- Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, que proibiu a cobrança de prêmio com diferenciação de gênero teve como resultado um aumento do valor do prêmio para os consumidores.



**DISTINÇÃO
NÃO É
DISCRIMINAÇÃO**

DESAFIOS

▪ MULTIPLICIDADE DE ATORES E A NECESSIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

- ✓ Órgão regulador (Susep e ANS).
- ✓ Estipulantes.
- ✓ Representantes de seguro.
- ✓ Resseguradores.
- ✓ Cosseguradores.
- ✓ Corretores.
- ✓ Gerenciadores de Risco.
- ✓ Guincheiros.
- ✓ Oficinas.
- ✓ Hospitais e laboratórios.
- ✓ Prestadores de serviços de assistência.



DESAFIOS

▪ §§ 4º e 5º DO ART. 11 (DADOS DE SAÚDE):

Art. 11.....

(...)

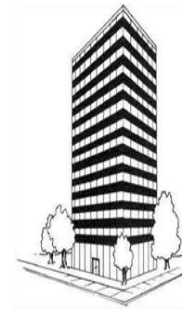
§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:

- I – a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou
- II – as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo.

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários."(NR)



SEGURO DE PESSOAS



SEGURODORA

Informações (proposta e
Declaração Pessoal de
Saúde - DPS)



Indicação de
prestadores
conveniados para a
realização de exames



SEGURADOS/
BENEFICIÁRIOS

Resultados
dos exames



PRESTADORES
(HOSPITAIS,
CLÍNICAS,
LABORATÓRIOS)

Realização
de exames

DESAFIOS

▪ PREVENÇÃO À FRAUDE E A LAVAGEM DE DINHEIRO

- ✓ Necessidade de compartilhamento de dados, com vistas a evitar fraudes e proteger a mutualidade.
- ✓ Em 2017, o valor das fraudes que puderam ser comprovadas somou aproximadamente R\$ 730,1 milhões¹.
- ✓ Circular Susep nº 344/2007 - Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- ✓ Lei nº 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- ✓ Circular Susep nº 445/2012 - Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.



¹fonte: Quantificação da Fraude no Mercado de Seguros Brasileiros, 15º Ciclo, 2017).

DESAFIOS

▪ LIVRE ACESSO E SEGREDO COMERCIAL E INDUSTRIAL

- Preocupação quanto a revisão das decisões automatizada, pois tem impacto direto no caso dos seguros massificadas.
- A política de subscrição e precificação das seguradoras faz parte do seu segredo comercial.
- Circular Susep nº 251/2001 (§ 4º, do art. 1º) – Determina que as seguradoras devem procederem à comunicação forma, no caso da não aceitação da proposta, justificando a recusa.
- Resolução Normativa ANS nº 319/2013 – Determina que as operadoras de planos de saúde justifiquem a negativas de cobertura por escrito aos beneficiários que assim solicitarem.



DESAFIOS

▪ CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO REGULATÓRIA

- ✓ Uma vez que o setor é regulado pelo CNSP e pela SUSEP e no caso de saúde suplementar pela ANS é importante observar tais especificidades.
- ✓ Exemplos de tratamento de dados por cumprimento de obrigação regulatória.
 - Circular Susep nº 74/99 - Estipula prazos para guarda de documentos e armazenamento de dados pelas Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Privada e Corretoras de Seguros, Previdência Privada Aberta e Capitalização, relativos a Contratos firmados.
 - Resolução Normativa ANS nº 305/2012 - Estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde.



É importante o diálogo da ANPD com os órgãos reguladores (ANS e Susep).

***Consulta Pública nº 08** – Minuta de Resolução, que dispõe sobre princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, no que se refere ao relacionamento com o cliente, **(inclusive quanto à proteção de dados e privacidade)** e sobre o uso do cliente oculto na atividade de supervisão da Susep, na forma definida por esta Resolução.



ATUAÇÃO DO SETOR



Constituição de GT multidisciplinar para interpretar a nova legislação à luz das operações de seguros gerais, capitalização, vida e previdência complementar aberta, saúde suplementar.

Entregas do GT:

- ✓ Estudo preliminar da Lei Geral de Proteção de Dados



- ✓ Minuta de Guia de Boas Práticas do Mercado Segurador Brasileiro sobre a Proteção de Dados Pessoais (“Autoregulamentação regulada”)

ÁREAS IMPACTADAS PELA LGPD

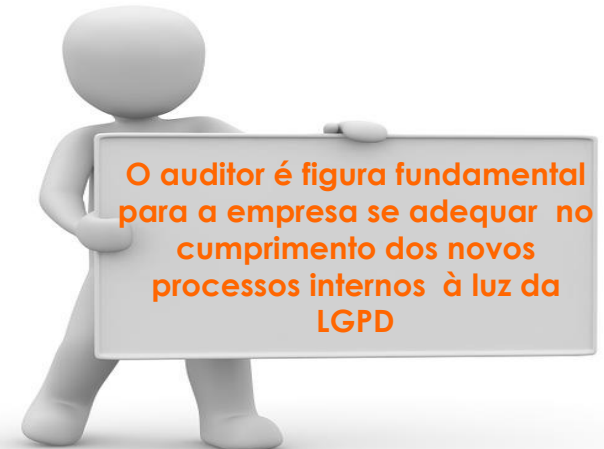
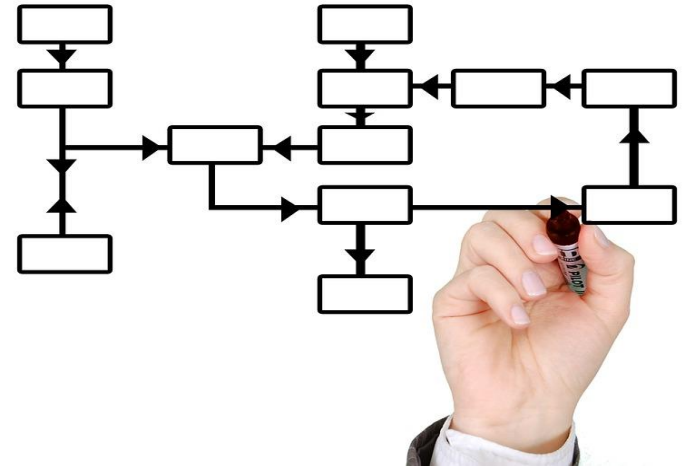


DESAFIOS E IMPACTOS DA LGPD



NOVOS PROCESSOS INTERNOS PARA ATENDER OS DIREITOS PREVISTOS NA LGPD.

- ✓ Aprimoramento de programas de governança e política de privacidade.
- ✓ Mapeamento dos dados e integração entre as áreas.
- ✓ Relatório de impacto/ plano de ação à proteção de dados.
- ✓ Atenção quanto à segurança da informação.
- ✓ Mudanças em cláusulas contratuais e no relacionamento com os prestadores.



REFLEXÕES



Auditor poderá colaborar com as áreas internas da empresa na implementação da LGDP

Auditor como agente de valor para contribuir na construção de novos processos internos

OBRIGADA



Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização